



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028 /2026

| CÂMARA MUNICIPAL<br>- MOCOCA - |          |         |
|--------------------------------|----------|---------|
| PROTOCOLO                      |          |         |
| NÚMERO                         | DATA     | RÚBRICA |
| 0462                           | 27/02/26 |         |

DISPÕE SOBRE AUDITORIA TÉCNICA NO MATERIAL UTILIZADO NAS PAVIMENTAÇÕES, RECAPEAMENTOS E OPERAÇÕES TAPA-BURACO NO MUNICÍPIO DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 028 /2026 de autoria do vereador Thiago José Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas responsáveis pelos serviços de pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buracos, inclusive em novos loteamentos, deverão apresentar laudo técnico, assinado por profissional da área, garantindo a durabilidade e a qualidade do material e da execução.

Art. 2º Os laudos e relatórios da análise qualitativa serão divulgados nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes do Município de Mococa.

Art. 3º Poderão ser celebrados Termos de Cooperação Técnica com instituições de ensino para a realização dos laudos referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O material proveniente das operações de fresagem quando dos recapeamentos, mesmo que executados por terceiros, é de propriedade do Município de Mococa e será aplicado em vias urbanas e rurais não pavimentadas.

Parágrafo único. Sempre que possível, considerada a natureza da obra, será utilizado material ecológico e/ou reaproveitado.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**DR. THIAGO JOSÉ COLPANI**

Vereador/PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior qualidade, durabilidade e transparência nas obras de pavimentação, recapeamento e operações tapa-buracos realizadas no Município de Mococa. A exigência de laudo técnico assinado por profissional habilitado visa garantir que os materiais empregados e a execução dos serviços atendam aos padrões adequados, evitando desperdício de recursos públicos e intervenções corretivas precoces.

A divulgação dos laudos nos sítios eletrônicos oficiais reforça o princípio da publicidade e amplia o controle social sobre os contratos administrativos. Além disso, o reaproveitamento do material proveniente da fresagem contribui para a economicidade e para a sustentabilidade ambiental.

Ressalte-se que a proposta não apresenta vício de iniciativa, pois não trata de criação de cargos, estrutura administrativa ou matéria orçamentária, hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme a Constituição Federal do Brasil. Trata-se de norma de interesse local voltada ao aperfeiçoamento da fiscalização e da qualidade das obras públicas.

Importante destacar que, neste ano, o Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, declarou constitucional lei do Município de Piracicaba que ampliou a fiscalização de contratos de pavimentação, em decisão que atendeu a recurso do Ministério Público do Estado de São Paulo e reformou entendimento anterior da Justiça paulista. Tal precedente reforça a plena constitucionalidade da presente iniciativa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria.

**DR. THIAGO JOSÉ COLPANI**

Vereador/PL